

LEI Nº 1373, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

"Revoga a Lei 1124/2021 e dispõe sobre a criação e concessão de jetons e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

- **Art. 1º**. Para os efeitos dessa lei, compreende-se "Jeton" como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.
- Art. 2º. Será concedido "Jeton" ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e aos seus membros; ao Pregoeiro e aos integrantes da Equipe de Apoio; ao Presidente e aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e ao Presidente da Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações e aos seus membros, conforme tabela anexa.
- § 1°. Aos servidores, Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação, Membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância e ao Presidente e Membros da Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações, será pago "Jeton" na forma descrita na tabela constante no anexo único.
- § 2°. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

- § 3°. Farão jus à percepção de "Jeton" os membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações que atuarem em substituição aos titulares, nas reuniões em que os titulares não puderem comparecer.
- § 4°. Sem prejuízo mensal ao bom andamento dos serviços, o "Jeton" será atribuído um valor mensal, de forma fixa, ao Pregoeiro e Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Presidente da Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações
- § 5°. Sem prejuízo mensal ao bom andamento aos servidores nomeados Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, o "Jeton" será atribuído um valor fixo, por processo atuado, sem a possibilidade de desistência da nomeação até a finalização do processo.
- §6°. Os valores constantes na tabela descrita no caput deste artigo poderão ser corrigidos por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 3º**. Equiparam-se aos membros da Comissão Permanente de Licitação, para efeitos dessa Lei, os servidores nomeados como membros para Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância e Equipe de Apoio e Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações.
 - §1°. Será conferido aos agentes da Comissão Permanente de Licitação um valor fixo mensal a título de "Jeton", mediante a participação de, no mínimo 03 (três) sessões a cada mês de competência, conforme valor especificado na tabela constante no anexo único.
- §2°. Será conferido aos agentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância e Equipe de Apoio um valor fixo, por processo atuado, sem a possibilidade de desistência da nomeação até a finalização do processo, conforme valor especificado na tabela constante no anexo único.
- §3°. Será conferido aos agentes da Comissão de Gestão de Governança de Dados e Informações um valor fixo mensal a título de "Jeton", conforme valor especificado na tabela constante no anexo único.
- § 4º O pagamento de jeton autorizado nesta Resolução observará a disponibilidade financeira de cada Conselho e a dotação orçamentária correspondente.

- **Art. 4º** Deverá compor os autos do processo de pagamento de jeton:
 - I Documento de solicitação do Jeton;
 - II Documento de autorização de pagamento do Ordenador de Despesas;
 - III Cópia do documento de confirmação da presença na sessão;
- IV Cópia do instrumento normativo por meio do qual foram fixados os respectivos valores de Jeton e do comprovante de sua publicação na imprensa oficial;
 - V Recibo ou comprovante de depósito do pagamento do jeton;
 - VI Demais documentos exigidos pela legislação;
- **Art. 5º.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei, a cada exercício, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal, e, se necessário, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para implementação do "Jeton".
 - Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Outubro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Servidores	Valor do jeton
Presidente da Comissão Permanente de	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Licitação e Pregoeiro;	
Presidente da Comissão de Processo	R\$ 1.000,00 (mil reais) – por processo
Administrativo Disciplinar e Sindicância;	
Presidente da Comissão de Gestão de	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Governança de Dados e Informações;	
Agentes Membros da Comissão	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Permanente de Licitação e Equipe de	
Apoio;	
Agentes Membros da Comissão de	R\$ 500,00 (quinhentos reais) – por processo
Processo Administrativo Disciplinar e	
Sindicância;	
Agentes Membros da Comissão de Gestão	R\$ 300,00 (trezentos reais)
de Governança de Dados e Informações;	

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba dos Dantas/RN, 01 de Outubro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTASPREFEITO MUNICIPAL